



Ponte de Lima

ATA N.º 8

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de 13 postos de trabalho – Assistentes Técnicos

Referência B – Seis postos de trabalho para o exercício de funções na Divisão Educação, Cultura e Ação Social

Análise das reclamações apresentadas em sede de audiência dos interessados

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, no edifício dos Paços do Concelho de Ponte de Lima, reuniu o Júri do Procedimento Concursal supra identificado, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2025, constituído por Dr.ª Filipa Vieira Pereira de Melo Velho, Técnica Superior na Divisão Educação, Cultura e Ação Social, na qualidade de Presidente do Júri, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Maria Catarina Pereira, Técnica Superior na Secção de Recursos Humanos, na qualidade de vogais efetivos, a fim de proceder à análise das alegações apresentadas no âmbito do direito da audiência de interessados da lista unitária de ordenação final e da decisão de exclusão de candidatos do procedimento, pronunciando-se da seguinte forma:

1 – Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, constam das atas n.ºs 4, 5 e 6, que aqui se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, bem como a admissão e exclusão dos/as candidatos/as oponentes ao presente concurso.

2 – Notificados/as os/as candidatos/as excluídos/as na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos do disposto no artigo 25.º n.ºs 1 a 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, para dizerem o que se lhes oferece no prazo concedido em termos de audiência prévia, 10 dias úteis, o Júri constatou que em sede de audiência prévia, o candidato Paulo Barros de Amorim, apresentou alegações.

O candidato Paulo Barros de Amorim, apresentou as suas alegações, requerendo a reapreciação da prova escrita, designadamente no Grupo III. Reapreciada a correção efetuada à prova de conhecimentos do candidato, o Júri verificou que a correção da resposta dada à segunda pergunta, do grupo III, não foi efetuada corretamente, pois não foi classificada de acordo com a grelha de correção elaborada. Face ao exposto, o Júri deliberou por unanimidade aceitar a reclamação apresentada, atribuindo a classificação de 3,5 valores na segunda pergunta, do grupo III. Face ao exposto, o Júri deliberou por unanimidade retificar a valoração atribuída na prova de conhecimentos, para os 12,5 valores.

3 - Mais delibera a aplicação do segundo método de seleção - Avaliação Psicológica, que se realizará nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º e do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria. Considerando o disposto nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da Portaria, este método deve ser assegurado pela Direção-Geral de Administração e do Emprego Público, e, em caso de impossibilidade desta, por recurso aos técnicos da Autarquia ou uma entidade privada. Assim, será consultada a entidade pública supramencionada, a fim de se averiguar a sua disponibilidade para a realização do método Avaliação Psicológica. Após resposta, o júri irá convocar o candidato admitido para realização do segundo método de seleção.

4 - Notificados/as os/as candidatos/as que concluíram o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção, aplicados e constantes da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as, nos termos do disposto nos artigos 23º e 25º n.ºs 1 a 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, para dizerem o que se lhes oferece no prazo



Ponte de Lima

concedido em termos de audiência prévia, 10 dias úteis, o Júri constatou que apresentaram alegações, em sede de audiência prévia, os seguintes candidatos: Maria Armanda Marinho Rodrigues e Kleber Luiz do Nascimento.

O Júri analisou a pronúncia apresentada pela candidata Maria Armanda Marinho Rodrigues e esclarece o seguinte: A candidata obteve 9,67 valores na entrevista de avaliação de competências. A classificação atribuída resulta da aplicação da grelha de parâmetros de avaliação previamente definida, tendo sido aplicada uniformemente a todos os candidatos. Não se verificou qualquer erro de cálculo, omissão ou violação dos princípios da igualdade de tratamento e da imparcialidade. Nos termos do aviso de abertura e da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a EAC visou avaliar, de forma estruturada, as competências comportamentais consideradas essenciais para o exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho em concurso. A grelha de avaliação utilizada foi aprovada pelo júri antes da realização das entrevistas e aplicada de forma uniforme a todos os candidatos, garantindo a objetividade e a igualdade de tratamento. A classificação atribuída resulta da aplicação da grelha de parâmetros de avaliação previamente definida, tendo sido aplicada uniformemente a todos os candidatos. Nos termos da Portaria n.º 233/2022, os métodos de seleção são da responsabilidade do júri do procedimento. Esclarece-se que, por razões de operacionalidade, a condução material da entrevista foi realizada por um membro do júri, mas a avaliação final não resultou da apreciação isolada desse membro. A legislação não exige a presença da totalidade dos membros do júri na condução da Entrevista de Avaliação de Competências, podendo esta ser realizada apenas por um elemento designado do júri, de forma a assegurar a operacionalidade do procedimento. A avaliação realizada pelos elementos designados, foi apresentada em sede de reunião do júri, onde todos os membros analisaram a informação recolhida, aplicaram a grelha de parâmetros previamente definida e deliberaram a classificação final a atribuir. A nota final da candidata corresponde à decisão colegial do júri, tomada nos termos legais e regulamentares, tendo sido assegurado o cumprimento dos princípios da imparcialidade, igualdade de tratamento e colegialidade, não se verificando qualquer irregularidade no método de seleção aplicado. Conforme previsto na lei, a classificação atribuída foi objeto de deliberação conjunta, mediante apreciação e votação dos três membros efetivos do júri, assegurando a imparcialidade, a validade e a legalidade do procedimento. Relativamente à classificação atribuída, a candidata obteve a classificação de 9,67 valores, que traduz a média aritmética das pontuações atribuídas individualmente pelos membros do júri, nos diferentes parâmetros avaliados. O resultado obtido reflete, portanto, a ponderação global efetuada pelos três membros do júri, não se tratando de uma comparação direta entre candidatos, mas sim da avaliação do desempenho individual da candidata em face dos critérios previamente definidos. No que se refere à imparcialidade e validade do procedimento, o júri é composto por três membros efetivos, todos vinculados ao princípio da imparcialidade e do dever de fundamentação, o processo decorreu em estrita conformidade com a Portaria n.º 233/2022 e com o aviso de abertura, tendo sido assegurada a legalidade e transparência do procedimento. Pelo exposto, o Júri delibera, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pela candidata, mantendo a classificação de 9,67 valores na Entrevista de Avaliação de Competências e, consequentemente, a decisão constante da ata n.º 7, por se encontrar conforme ao aviso de abertura e à legislação aplicável.

O Júri analisou a pronúncia apresentada pelo candidato Kleber Luiz do Nascimento e esclarece o seguinte: nos termos do aviso de abertura e legislação aplicável, a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) constitui um dos métodos de seleção, de carácter eliminatório ou classificativo, destinado a avaliar competências comportamentais, motivacionais e relacionais adequadas ao exercício das funções. A avaliação assenta numa grelha de parâmetros previamente definida, aplicada de forma homogénea a todos os candidatos. A nota de 12,67 valores atribuída ao candidato resulta da aplicação dessa grelha de critérios por todos os membros do júri, que avaliaram de forma independente e fundamentada as respostas dadas, traduzindo o resultado obtido pelo candidato, a ponderação conjunta do júri, em conformidade com as



Ponte de Lima

regras do procedimento. O júri reconhece o percurso e experiência do candidato, mas relembra que a EAC não se destina apenas a avaliar experiência declarada, mas sim a forma como o candidato demonstra competências concretas em contexto de entrevista. A nota atribuída reflete exclusivamente a apreciação do júri sobre as respostas dadas face aos parâmetros de avaliação estabelecidos. Pelo exposto, não se verificando qualquer erro na aplicação dos critérios de avaliação nem violação das regras do procedimento, o júri delibera, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pelo candidato, mantendo a classificação de 12,67 valores na Entrevista de Avaliação de Competências e, consequentemente, a decisão constante da ata n.º 7, por se encontrar conforme ao aviso de abertura e à legislação aplicável.

5 - Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

6 - O Júri deliberou por unanimidade afixar em local público, no placard de informação da Secção de Recursos Humanos, e publicitar na página eletrónica da autarquia, a presente ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, foi achada conforme e vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri,

(Dr.ª Filipa Vieira Pereira de Melo Velho)

(Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo)

(Dr.ª Maria Catarina Pereira)